



**PROCESSO : 10.020-0/2012**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL - QUITAÇÃO**  
**UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**  
**RESPONSÁVEIS : ROGÉRIA ROSÁRIA PARRA MERINO DE MACEDO**  
**CARLOS ROBERTO TORREMOCHA**

### **PARECER Nº 722/2014**

#### **EMENTA:**

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ. MANIFESTAÇÃO PELA QUITAÇÃO DA MULTA.

Trata-se de processo referente às Contas Anuais de Gestão da **Prefeitura Municipal de Aripuanã**, o qual retorna ao Ministério Público de Contas para fim de parecer quanto à **quitação de multa**.

Inicialmente, cumpre informar que através do Acórdão n.º 4083/2013-TP (fls. 664/666), publicado em 23.09.2013, foi aplicada a multa de 11 UPFs/MT, à **Srª. Rogéria Rosária Parra Merino de Macedo**, bem como, a multa de 33 UPFs/MT e a glosa de R\$ 10.799,53, ao **Sr. Carlos Roberto Torremocha**.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, por meio do relatório de fls. 675/677, informou que a multa aplicada à **Srª. Rogéria Rosária Parra Merino de Macedo** foi devidamente recolhida pela responsável ao FUNDECONTAS, em 20.01.2014, o valor de R\$ 633,38 (11 UPF's/MT).

Outrossim, o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, informou que a glosa aplicada ao **Sr. Carlos Roberto Torremocha** (R\$ 10.799,53), teve o valor atualizado até a data da publicação do acórdão, dia 23.09.2013, por meio do Sistema de Controle de Sanções, utilizando o índice oficial de inflação (IPCA), totalizando **R\$ 11.536,83**, sendo que o responsável deverá recolher o valor corrigido a partir da data do fato gerador, dia 23.09.2013.



Por fim, o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, informou que **permanece a inadimplência**, quanto às sanções aplicadas ao **Sr. Carlos Roberto Torremocha**, conforme demonstrativo de controle de sanções pecuniárias de fl. 674, sugerindo a expedição de notificação a este responsável no tocante ao recolhimento da multa de 33 UPFs/MT, conforme o boleto disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas e vencível em 04.04.2014, bem como, referente ao recolhimento aos cofres públicos da glosa, no valor de R\$ 11.536,83, devidamente corrigido pelo índice oficial de inflação a partir de 23.09.2013, vencível em 04.04.2014.

Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial ao exercício do controle externo, no uso de suas atribuições institucionais, **opina** pela **quitação** da multa comprovadamente recolhida pela responsável **Sr<sup>a</sup>. Rogéria Rosária Parra Merino de Macedo**.

É o parecer.

**Ministério Público de Contas**, Cuiabá, em 26 de fevereiro de 2014.

(assinatura digital)\*

**GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO**  
**Procurador-geral Substituto**

\* Documento assinado digitalmente de acordo com a Resolução Normativa TCE/MT nº 09/2012.